LEI COMPLEMENTAR n. 118, de 30 de março de 1.994.
Dispõe sobre a taxa de prevenção e combate a sinistros.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- O artigo 2. da Lei Complementar n. 73 de 1 de julho de 1.993 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2.- A base de cálculo da taxa de prevenção a sinistro é a Unidade Fiscal do Município de Leme a qual se aplica por metro quadrado da unidade imobiliária as seguintes alíquotas:

a.)prédios residenciais - 0,060 UFMLs por metro quadrado de construção;

b.)prédios industriais e comerciais - 0,084 UFMLs por metro quadrado de construção;

c.)terrenos vagos - 0,030 UFMLs por metro quadrado de área.

Artigo 2.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de março de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL